EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA PROCESSO № 66950546

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por MARIA APARECIDA REZENDE SOUZA, brasileiro, casada, produtora rural, inscrito inscrita no RG sob o nº 11.221.519 SSP/MG e no CPF sob o n.º 104.347.907-45, domiciliado no local denominado, Rua Iraci Marques, s/n, Distrito de Sede, Município de Água Doce do Norte/ES/ES, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 121,48M2M2 (CENTO E VINTE E UM VIRGULA QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Rua Joaquim Alves de Souza, s/n, Distrito de Sede, Município de Água Doce do Norte/ES/ES, limitando-se: a Norte com: Jamir Ferreira e José Fernandes do Nascimento; a Sul Rua Joaquim Alves de Souza e Sebastião Saturnino Filho; a Este Sebastião Saturnino Filho e José Fernandes do Nascimento, a Oeste com Jamir Ferreira e Rua Joaquim Alves de Souza, tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-070. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 11 de maio de 2015.

Presidente da Comissão Especial Permanente de Discriminatória

Membro Técnico

Membro Administrativo